

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 09 de dezembro de 2024.



PROJETO DE LEI Nº 42/2024

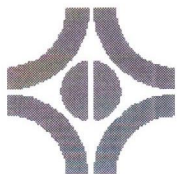
SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Executivo Municipal, Altera dispositivos da Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

A Exposição de Motivos expõe:



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

A presente exposição tem por objetivo justificar a necessidade de alteração da Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2012, que regulamenta o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

O principal propósito do Projeto de Lei é viabilizar a atuação de professores efetivos com jornada de 40 (quarenta) horas semanais nas escolas de tempo integral da rede municipal.

A medida atende à necessidade crescente de aprimorar o atendimento educacional integral, garantindo maior flexibilidade administrativa e aproveitamento otimizado dos recursos humanos disponíveis.

Com essa alteração, a administração municipal poderá direcionar esses profissionais para as escolas que ofertam educação integral, desde que possuam a devida habilitação para os anos iniciais do ensino fundamental. Assim, assegura-se que a alocação desses docentes será realizada em caráter excepcional e no interesse da administração pública, sempre preservando a qualidade da educação e a economicidade na gestão de pessoal.

Portanto, a proposta visa assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços educacionais ofertados à comunidade, alinhando-se aos princípios constitucionais da eficiência, legalidade e impessoalidade.

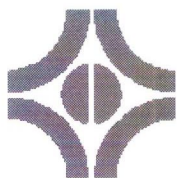
II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, *“opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”*.

A – DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência do Poder Executivo para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XVI - instituir o quadro, os planos de carreira e o regime jurídico dos servidores municipais;

Art. 39. *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

(...)

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, demonstrada a competência legiferante, amparada pela Lei Orgânica do Município, uma vez que é de competência do Município legislar acerca de temas de interesse local, como saúde, educação, inclusão social, dentre outros, que aludem ao interesse coletivo e bem-estar da população, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência, podendo a matéria ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSIÇÃO

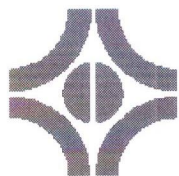
O Projeto em questão visa alterar dispositivos da Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Temos portanto, que o presente Projeto trata de matéria relevante, atendendo aos requisitos legais.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

O Projeto em questão visa alterar dispositivos da Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Mediante o exposto, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade do referido Projeto de Lei, esta relatoria



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da matéria em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

LUCAS GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS

Relator

JEFFERSON GUEDES PEREIRA

Presidente

☒ Favorável

☐ Desfavorável

LUIS CARLOS DE MELO

Revisor

☒ Favorável

☐ Desfavorável